PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1451, de 22 de março de 2000

" Autoriza a contratação de Engenheiro por tempo determinado de acordo com o art.37, inciso IX da Constituição Federal e contém outras providências. "

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art.1º. Fica autorizada a contratação por tempo determinado de Engenheiro para a prestação de serviços na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Transportes, desta Prefeitura, com carga horária e salário conforme abaixo discriminado:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA/HORÁRIA/ SEMANAL	SALÁRIO R\$
Engenheiro	01	40 horas	798,00

Art.2º. A contratação para prestação de serviços como Engenheiro na Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Urbanismo e Transporte, desta Prefeitura será realizada mediante Contrato Administrativo Por Tempo Determinado.

Parágrafo único. Para contratação do profissional de que trata este artigo será exigido o diploma de conclusão do Curso de Engenharia Civil.

Art.3°. O prazo para a contratação de que trata esta Lei será de até 1(um) ano, prorrogável, no máximo, por igual período.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março do corrente ano.

Art.6°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 22 de março de 2000.

Gilberto de Oliveira Cândido Prefeito Municipal

Edwiges Helena Gonçalves Rocha Secretária Municipal